



PROJETO DE LEI Nº 035/2019

DE 26 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, até 02 (dois) Técnicos de Enfermagem do ESF, com carga horária de 40 horas, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado (Edital 001/2019)

Art. 2º. As contratações serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 3º. As contratações serão de natureza administrativa e regidas pelo Regime Jurídico Estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.


Art. 4º. Os contratados receberão remuneração correspondente ao cargo.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 26 de abril de 2019.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 02 (dois) Técnicos em Enfermagem do ESF, com base em processo seletivo simplificado, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Estas contratações se fazem necessárias, tendo em vista que não houveram aprovados no concurso público realizado. Os referidos profissionais desempenharão suas atividades em atendimentos nos Postos de Saúde, em equipes volantes, em auxílio na remoção e encaminhamento de pacientes, acompanhamentos em viagens, apoio em eventos fora do horário normal de atendimento, finais de semana e feriados.

Salientamos que esta forma de contratação encontra amparo na Constituição Federal, que prevê as contratações temporárias no serviço público para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas em lei, conforme disciplinado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal, verbis: Art. 37. [...] IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em consonância com os elementos já mensurados, para evitar a descontinuidade da prestação deste serviço essencial à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
26 de abril de 2019.


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal.